DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1521/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7807/2015
PROTOCOLO	**:** 1586521
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	**:** DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3/2015
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 38.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 48/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2015, realizado pelo Município de Corguinho/MS, em que registrou o preço ofertado pela microempresa individual compromitente Norberto da Silva Mondini, visando o registro de preços para prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da prefeitura, no valor da vigência da ata de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 48/2014 e a Ata de Registro de Preço nº 3/2015 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, (ANA-5ICE-16203/2015 – *f.* 184/187).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DRJAC/SUBSTITUTO – 19159/2015 – *f.* 188).

É o relatório.

Das razões do voto.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 48/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2015, realizado pelo Município de Corguinho/MS, em que registrou o preço ofertado pela microempresa individual compromitente Norberto da Silva

Mondini.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 48/2014 atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços nº 3/2015 (*f*. 163/170), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. Aa publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 22.12.2014 (*f*. 171-175).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 48/2014 e a Ata de Registro de Preços nº 3/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 48/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2015* celebrado entre Município de Corguinho/MS, em que registrou o preço ofertado pela microempresa individual compromitente Norberto da Silva Mondini, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 8 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA